



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Concede o Título Honorífico de Cidadão de Porto Alegre a Carlos Fernando Reis.

**Art.1º.** Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Porto Alegre a Carlos Fernando Reis, nos termos da Lei n 9.659, de 22 de dezembro de 2004.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de junho de 2022.

**José Freitas, Vereador.**

Exposição de Motivos

Pelo nome, o senhor Carlos Alexandre Reis talvez seja pouco conhecido, mas se falarmos no "Branco do Cartório", certamente nas adjacências da Restinga sua referência trará as melhores lembranças as pessoas da região e vos digo o porque.

O Registro Civil do qual é oficial é o responsável por pelo registro dos filhos dessa terra, sim, o Bairro Restinga é terra nossa, Porto-Alegrense e lá os moradores chegam para tornar seus rebentos recém nascidos, cidadãos.

Ademais, e é esse um dos grandes motivos que estou pleiteando esse título a Branco, refere-se a sua disposição em tornar as coisas da vida mais simples. Desde que assumiu a incumbência de ser oficial no Registro em epígrafe, somente a nosso pedido, já realizou centenas de casamentos, e sem custo algum. Ou seja, estendendo a pessoas carentes a facilidade de não custear a oficialização de sua união, tudo isso em nome de uma sociedade melhor e mais familiar.

E porque faço questão de mencionar esta sua benevolência? Pelo fato dele ter a humildade de não fazer essa citação em sua biografia (segue em anexo no documento 0409699) requerido por minha assessoria para constar nesse documento.

Por mais pessoas como o Sr Carlos Alexandre Reis, por pessoas que acreditam na família como a célula embrionária de uma sociedade.

Peço o apoio dos meus pares para a aprovação do presente projeto.

Sala de Sessões, 07 de julho de 2022.

**José Freitas, Vereador.**



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 07/07/2022, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0409691** e o código CRC **C5848A31**.

---